



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 055/2025

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa CONSTRUTORA SANTO ANTÔNIO LTDA – EPP, para “contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do palco e camarim do ginásio municipal de ipê”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A Empresa **CONSTRUTORA SANTO ANTÔNIO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 43.652.012/0001-03, sediada a Rodovia RS 122, nº 2110, Km 136, Vila Damiani, Ipê/RS, neste ato, representada pelo seu proprietário o Sr. **RODRIGO REGINATTO**, inscrito no CPF nº 924.616.200-59, residente e domiciliado a Rodovia RS 122, nº 2110, Vila Damiani, CEP: 95.240-000 na cidade de Ipê/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2025, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de serviços de reforma no ginásio municipal conforme descrição e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UND.	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOT.
1		REVESTIMENTO INTERNO				
1.1	87273	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm, aplicadas na altura inteira das paredes	m²	15,68	90,00	1.411,20
SUB-TOTAL						1.411,20
2		PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
2.1	87263	Revestimento para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm	m²	15,67	159,00	2491,53
2.2	98686	Rodapé em porcelanato ou ladrilho hidráulico, altura 7 cm.	m	38,16	54,90	2.094,98
SUB-TOTAL						4.586,51
3		PINTURA				
3.1	88415	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m²	36,29	5,50	199,59



3.2	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes internas, duas demãos	m²	75,65	17,37	1.314,04
3.3	102193	Lixamento madeira para pintura	m²	33,50	2,58	86,43
3.4	102219	Pintura esmalte sintético madeira, 2 demãos	m²	33,50	21,60	723,60
SUB-TOTAL						2323,66
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
4.1	COM. 2	Ponto de iluminação incluindo interruptor simples, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento	und.	5,00	228,00	1.140,00
4.2	COM. 3	Ponto de tomada incluindo tomada (2 módulos) 10A/250V, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento	und.	2,00	192,00	384,00
4.3	103782	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com LED de 12/13 W – fornecimento e instalação	und.	3,00	160,00	480,00
4.4	105543	Luminária LED de sobrepor - quadrada 60x60 cm, incluso driver - fornecimento e instalação	und.	1,00	34,30	34,30
						2.038,30
5	FORRO					
5.1	96111	Forro em régua de PVC, frisado, inclusive estrutura unidirecional	m	63,37	94,00	5.956,78
5.2	96121	Acabamentos para forro (rodaforro em perfil metálico e plástico)	m	65,38	14,50	948,01
UB-TOTAL						6904,79
6	BEIRAL					
6.1	MERCA	Beiral de PVC com espelho em cedrinho ou similar	m²	13,34	208,51	2.781,52
SUB-TOTAL						2.781,52
VALOR TOTAL						R\$ 20.045,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para o presente contrato é de **R\$ 20.045,98 (vinte mil quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, o qual será pago em uma parcela após a execução dos serviços, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais e dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo terceiro. A empresa deverá emitir nota Fiscal correspondente aos materiais e serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após sua emissão.



Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução da obra é de **30 (trinta) dias** a contar da data da emissão do Termo de Início de Obra, conforme Cronograma Físico Financeiro. O presente contrato vigorará até 09 de outubro de 2025 a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 10 dias.

Parágrafo único. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar no serviço de protocolo do CONTRATANTE, a solicitação, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER**

Unidade Orçamentária: 03 – **FUNDO DE ESPORTE E LAZER**

Projeto/Atividade: 2.031 – **Manutenção da Estrutura das Quadras e Espaços de Lazer**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 4942.**

Desdobramento da Despesa – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - 4946.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais e serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;



II – receber as peças e serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de



demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA, as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;



i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:



I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê, 09 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA SANTO ANTÔNIO LTDA – EPP
RODRIGO REGINATTO – Proprietário
Contratado

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: